



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

NR -

Piauí 17/03

Lei nº 5.526/2021, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 7º E 8º,  
REVOGA O ARTIGO 34, DA LEI MUNICIPAL Nº 3250  
DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO**, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera redação do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.250, de 2002, passando a ser a seguinte:

“Art. 7º - O número de automóveis de aluguel – TÁXI, será proporcional à população a razão de no máximo um veículo TÁXI por cada 200 (duzentos) habitantes no município.

§ 1º - O número de habitantes será aquele atestado em números oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE - ;

§ 2º - A concessão de nossos permissionários e emissão de novos alvarás será vedado até que se tenha adequação dos números permitidos em lei;

**Art. 2º** - Altera a redação do Art. 8º da Lei Municipal nº 3250, de 2002, passando a ser a seguinte:

Art. 8º - O permissionário renovará seu licenciamento e alvará de TÁXI anualmente mediante apresentação de relatório da atividade desenvolvida durante o ano que o antecede a renovação, podendo ser passível de cassação do alvará por declaração falsa ou que seja comprovado não exercer a atividade por mais de 365 dias.

Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho



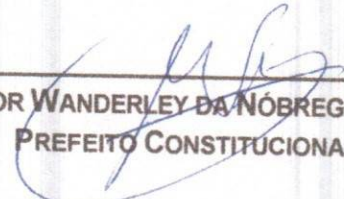
**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A STTRANS definirá por portarias as medidas e critérios necessários à confecção dos relatórios das atividades mencionados no caput.

**Art. 3º** - Revoga o Art. 34 da Lei Municipal nº 3250, de 2002.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba, em 05 de março de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

Autoria: Vereador José Gonçalves da Silva Filho

*Prof 1/21*

**Publicado no D. O. P. E.**

Em: 17 / 03 / 21

A  
Funcionário